



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

Monica

CONCORRÊNCIA: N° 002/2026

TIPO: MENOR PREÇO

O Município de Amaral Ferrador, por intermédio da Comissão de Licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e legislação pertinente, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** com modo de disputa **ABERTO**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA JUREMA, conforme abaixo descrito no objeto:

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA JUREMA, conforme memorial descritivo e anexos deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO, DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas até as **09h00min do dia 19 de fevereiro de 2026**, horário de Brasília/DF.

2.3. O início da sessão pública será às **09h01min do dia 19 de fevereiro de 2026**, horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.4. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.5. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

2.6. Não poderão participar diretamente ou indiretamente desta Concorrência Eletrônica:

- a)** Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b)** Empresas que estejam em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar, recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- c)** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública; direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura de Amaral Ferrador;
- d)** Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e)** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da concorrência, a licitante deverá se credenciar no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

- a)** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- b)** O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Amaral Ferrador/RS, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço com o **VALOR GLOBAL DO OBJETO, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e demais informações necessárias, até o horário previsto do certame.

4.2. A proposta de preço deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

4.3. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Termo de Referência deste Edital serão desconsiderados.

4.6. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Proposta Comercial devidamente assinada por representante legal da empresa, não podendo ter emendas e/ou rasuras, contendo **VALOR DO MATERIAL E DA MÃO-DE-OBRA SEPARADOS** e o **VALOR TOTAL GLOBAL DA OBRA**, onde deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições sociais,



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

impostos taxas, todos e quaisquer outro ônus que incidam na execução do objeto desta licitação.

- b)** Preço global para o objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- c)** Orçamento Quantitativo com valores separados dos materiais e mão-de-obra, e composição do BDI conforme Anexos V e VII, devidamente assinados por responsável técnico da empresa.
- d)** Cronograma Físico-Financeiro conforme modelo Anexo III, devidamente assinados por responsável técnico da empresa.
- e)** Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, se for o caso.
- f)** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;
- g)** Prazo de execução da presente licitação que deverá ser de acordo com o termo de referência deste edital.

4.7. Poderão ser admitidos pelo Presidente da Comissão de Licitação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

4.9. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 § 5º da Lei 14.133/2021.

4.10. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

4.11. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

4.12. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

4.13. Referente a análise de exequibilidade a Comissão de Licitações poderá solicitar análise de órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Amaral Ferrador/RS.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. O Presidente da Comissão de Licitação via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado.

6. FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.6. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

6.7. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.8. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site "Portal de Compras Públicas" se baseia para o processo licitatório.

7. MODO DE DISPUTA

7.1. O modo de disputa será **ABERTO**, em que a etapa de envio de lances da sessão pública tem duração de 10 (dez) minutos. Ocorrendo um lance nos últimos dois minutos (do oitavo ao décimo minuto), a etapa é automaticamente prorrogada pelo sistema por igual período, ou seja, mais dois minutos. Enquanto forem apresentados lances nos dois minutos finais, haverá prorrogação. Caso contrário, a sessão será encerrada automaticamente.

7.2. No caso de desconexão com o Presidente da Comissão de Licitação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando ao Presidente da Comissão de Licitação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.4. Após o fechamento da etapa de lances, o Presidente da Comissão de Licitação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

7.5. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

7.6. A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.7. Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.9 (ME e EPP), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 6.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.10. O sorteio de empate de melhor proposta somente será aplicado quando as melhores ofertas não tiverem sido apresentadas por ME e EPP.

7.11. A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta, o Presidente da Comissão de Licitação anunciará a licitante vencedora.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências de habilitação, o Presidente da Comissão de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Presidente da Comissão de Licitação poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.4. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Presidente da Comissão de Licitação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

8.5. Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Presidente da Comissão de Licitação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.6. Ultrapassada esta etapa, serão verificados os documentos de habilitação exigidos abaixo e encaminhados pela licitante que apresentou o menor preço.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) *Cédula de identidade do(s) responsável (s) pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;*

b) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da*



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

c) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei.

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

f) Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como ME/EPP, se for o caso;

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, para comprovação dos seguintes índices contábeis:

1. Índice de Liquidez Corrente: $LC = AC / PC = OU > 1,00$

2. Índice de Liquidez Geral: $LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP) = OU > 1,00$



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

3. Índice de Solvência Geral $SG = AT / (PC + PELP) = OU > 1,00$

Onde:

Ativo Circulante = AC

Passivo Circulante = PC

Ativo Realizável a Longo Prazo = ARLP

Passivo Exigível a Longo Prazo = PELP

Ativo Total = AT

HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Registro da licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) perante a entidade profissional competente (CREA/CAU).

b) Atestado de capacitação técnica, registrado no CREA/CAU, em nome do responsável técnico e em nome da Empresa, fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de que executou satisfatoriamente serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional, profissionais de nível superior, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART);

d) Declaração própria, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei 9.854/99.

e) Declaração formal de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiências e para reabilitado da Previdência Social.

f) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

g) Na análise dos documentos de habilitação, o Presidente da Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Observações:

1. No caso da licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Rio Grande do Sul, deverão providenciar os respectivos vistos no órgão de classe para a assinatura do contrato.
2. Para comprovação exigida nos itens 9.4 alíneas "a" e "b", considera-se compatível com o objeto licitado a quantidade mínima de 50% de área executada.
3. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro funcional da licitante: o Empregado, com registro na CTPS; o Sócio, mediante apresentação do contrato social e o detentor de contrato de prestação de serviço devidamente registrado no CREA/CAU;
4. Nas Certidões de Acervo Técnicas (CAT) apresentadas deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais indicados, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

10. DO PARECER TÉCNICO

10.1. Para efeito de adjudicação desta Concorrência, o Presidente da Comissão de Licitação, se julgar necessário, encaminhará a planilha orçamentária, a proposta vencedora, os documentos de habilitação técnica, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício aos setores competentes, a fim de que seja emitido Parecer Técnico.



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

10.2. Ocorrendo a desclassificação do bem da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Presidente da Comissão de Licitação, para que esta realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação, por menor preço.

10.3. Somente após tal procedimento, a autoridade superior fará a adjudicação à empresa vencedora.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. As impugnações ao ato convocatório da Concorrência serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

11.2. Caberá, ao Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, devendo a licitante manifestar-se motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances de cada item.

12.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Presidente da Comissão de Licitação.

12.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Presidente da Comissão de Licitação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Presidente da Comissão de Licitação à vencedora.

12.5. O recurso contra a decisão do Presidente da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo.

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato no prazo de no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.

13.2. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

13.3. Decorrido o prazo do item acima, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- b) Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 14.1.** Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 14.2.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 14.3.** Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 14.4.** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 14.5.** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 14.6.** Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 14.7.** Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 14.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 7 (sete) dias.

15. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 15.1.** O pagamento se dará conforme o determinado no item 18 do edital.



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

15.2. A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Eng. Civil JHONEI ARAUJO DOS SANTOS, CREA 259.563.

16. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

16.1. Os objetos da presente licitação deverão ser executados conforme termo de referência, planilhas orçamentárias, cronograma, composições BDI, nas condições deste edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante assinatura do contrato e ordem de serviços, exarada pelo ordenador de despesas.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro a durante o certame;
- II.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d.** Deixar de apresentar amostra;
 - e.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- III.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

- V.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VI.** Fraudar a licitação;
- VII.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VIII.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a.** advertência;
- b.** multa;
- c.** impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
- d.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** as peculiaridades do caso concreto;
- c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a. Para as infrações previstas no item 17.1, incisos I, II, III e IV, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

b. Para as infrações previstas no item 17.1, incisos V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 17.1, incisos I, II, III e IV, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 17.1, incisos V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1, incisos I, II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1, inciso IV, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

17.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.13. personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

17.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

17.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

17.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

17.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. pagamento da multa;
- c. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos V e IX do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

17.22. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

18. DO PAGAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. A aceitação e o recebimento do objeto desta Licitação obedecerão ao disposto no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. O acompanhamento será feito pelo fiscal do contrato, devendo ser observados: o perfeito estado e as especificações exigidas, podendo os mesmos serem rejeitados. Caso algum item seja rejeitado, a empresa deverá sanar a irregularidade em até 7 (sete) dias, sob pena de retenção do pagamento mensal.

18.3. A obra terá início a partir da emissão da ordem de serviço.

19. DA RESCISÃO



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

19.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente Concorrência se processará de acordo com o que estabelece art. 137 e 138 Lei n.º 14.133/21, de forma unilateral, amigável e judicial.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias após abertura de crédito, conforme recurso federal recebido.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado, ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelos demais membros, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

21.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Presidente da Comissão de Licitação e demais membros, servidores do Município de Amaral Ferrador.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.6. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Amaral Ferrador na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

21.8. O Município de Amaral Ferrador se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.9. Quaisquer informações e esclarecimentos serão prestados pelo departamento de Licitações, das 9h às 12h - 14h às 17h, pelo endereço de e-mail licitacon@amaralferrador.rs.gov.br.

21.10. Integra este Edital:

- a)** ANEXO I - Minuta de contrato;
- b)** ANEXO II - Memorial descritivo
- c)** ANEXO III - Planilha Orçamentária;
- d)** ANEXO IV - Mapa de localização/Projeto/Planta;

Amaral Ferrador/RS, 03 de fevereiro de 2026.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente **examinado e aprovado** por esta Assessoria Jurídica, notadamente em seus aspectos jurídicos, ficando isento das questões de cunho técnico, por ausência de competência.

Em ____ / ____ /

Alvaro Dame Rodrigues
Assessor Jurídico – OAB/RS 65.357



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

ANEXO I

Minuta de Contrato n° xxx/xxx

Aos **xxx** dias do mês de **xxxx** do ano de 2026, de um lado o Município de Amaral Ferrador, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 90.152.299/0001-92, com sede na Rua Praça quatro de maio, n° 16, bairro centro, cidade de Amaral Ferrador, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **xxxx**, brasileiro, maior, residente e domiciliado no Município de Amaral Ferrador, Estado do Rio Grande dos Sul, portador do CPF n° **xxxx**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **xxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° **xxxxxxxx**, com sede na Rua/Av. **xxxx**, n° **xxx**, bairro **xxxx**, cidade de **xxxxx**, Estado do **xxxxx**, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) **xxxx**, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. **xxxxx**, n° **xxx**, Município de **xxxx**, Estado do **xxx**, portador(a) do CPF n° **xxx**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação n° **xx** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **xxx**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n° 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de **xxx**, pela CONTRATADA, a serem executados, conforme o projeto básico do edital de licitação nº **xxx** e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ **xxxxxx** reais, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico- financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, após a realização da respectiva medição e mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a obra objeto do presente contrato no prazo máximo de **xxxxx** dias contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;

II - A entrega de cada etapa da obra deverá respeitar o cronograma de medição previsto na cláusula décima sexta deste



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

contrato;

III - A conclusão da obra deverá ocorrer no prazo de até **xxxx**, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços.

Parágrafo único. Os prazos de que tratam esta cláusula poderão, durante seu transcurso, ser prorrogados por igual período, desde que haja motivação e conveniência para tal.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **xxxxxx**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá

através de:

I - Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice do IPCA; ou de

II - Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de

30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma: listar os possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro.

I - _____;

II - _____;

III - _____.



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar a obra observando fielmente o projeto básico que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;

II - Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação da responsabilidade técnica - ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;

III - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

IV - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos,



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

V - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.

VIII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

X - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XI - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA PROPOSTA

A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de seguro garantia correspondente a 5%.

Parágrafo único. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o Sr.(Sra.) **XXXX**, registrado no CREA/RS, sob o nº **XXXXXX**, que deverá recolher ART e comprovar o recolhimento perante comprovante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por _____ servidor **XXXXXX** fiscal ou por seu respectivo substituto;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MEDIÇÃO

As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA, com a seguinte periodicidade:



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

I - A primeira será realizada 1 (um) mês após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

II - A segunda será realizada 1 (um) mês após a primeira medição;

III - A terceira será realizada 1 (um) mês após a segunda medição;

III - A quarta e última medição será realizada após o encerramento da obra objeto deste instrumento.

§ 1º A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

§ 2º Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

§ 3º Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até **xx** dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de **xxx** dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

§ 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I - Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;



Estado Rio Grande do Sul
Prefeitura de Amaral Ferrador

III - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Amaral Ferrador/RS, **xx**, de **xxx** de 2026.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Representante da CONTRATADA